

Conselhos de Saúde

Planejamento
Estratégico do CES/PR
Agosto 2012



Torre de Babel



Conselhos de Saúde

- Legislações
- Princípios
- Funções
- Composição
- Relações com o poder executivo



Ministério da Saúde
Conselho Nacional de Saúde

Resolução 453

10 de maio de 2012

Aprova diretrizes para instituição,
reformulação, reestruturação e
funcionamento dos conselhos de saúde

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Presidente do Conselho e
Ministro de Estado da Saúde

Legislações:

Constituição Federal	1988	Artigo 198 – SUS
Lei Orgânica da Saúde – 8080	1990	Criação do SUS
Lei Orgânica da Saúde – 8142	1990	Participação do cidadão
Resolução CNS – 33	1992	Recomendações criação de Conselhos
Resolução CNS – 333	2003	Diretrizes para Conselhos de Saúde

Legislações:

- **Pacto pela Saúde – 399** 2006 Participação e Controle Social
- Decreto – 5839 2006 Organização, atribuições, eleições CNS
- Portaria – 1034 2010 Participação complementar das instituições privadas
- **Portaria – 3114** **2010** Dá nova redação ao Art. 8º da Portaria 1034 – cidadão e Conselho de Saúde

PORTARIA GM/3114/2010 ALTERA PORTARIA GM/1034/2010

- Participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- **Art. 8º** *As instituições privadas de assistência à saúde contratadas ou conveniadas com o SUS devem atender às seguintes condições:*
 - (...)
 - VII - *obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente; e*
 - VIII - *garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.*

Princípios

Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde são escolhidos para **representar a sociedade como um todo**, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Definição: o que são os Conselhos de Saúde?

- Instância colegiada, deliberativa e permanente do SUS em cada esfera de Governo,
- Integra a estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado e do Município,
- **Composição, organização e competência fixadas na Lei no 8.142/90.**

...definição

- Subsistema da Seguridade Social
 - **Atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.**

Composição

- A legislação estabelece a ***composição paritária*** de usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos representados.

Composição:

- Composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, governo e entidades representativas de prestadores de serviços de saúde,
- **Presidente** eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.
- O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

Composição:

- **50%** **Entidades de usuários**
- **25%** **Entidades dos trabalhadores de saúde**
- **25%** **Representação de governo, prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos**

Composição: critérios de representatividade

- A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde.

ESPECIFICIDADES LOCAIS - PRINCÍPIO DA PARIDADE REPRESENTAÇÕES CONTEMPLADAS, DENTRE OUTRAS:

- associações de pessoas com patologias;
- associações de pessoas com deficiências;
- entidades indígenas;
- movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- entidades de aposentados e pensionistas;
- entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- entidades de defesa do consumidor;
- organizações de moradores;

ESPECIFICIDADES LOCAIS - PRINCÍPIO DA PARIDADE REPRESENTAÇÕES CONTEMPLADAS, DENTRE OUTRAS:

- entidades ambientalistas;
- organizações religiosas;
- trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- comunidade científica;
- entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- entidades patronais;
- entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- governo.

Composição: recomendações

Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam ***a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.***

Composição: autenticidade

- A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, **um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos Usuários ou de Trabalhadores.**
- A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário e Trabalhador, e, a juízo da entidade, indicativo de substituição do Conselheiro.

Composição: autonomia

- O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.
- A participação, como conselheiros, dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, *não é permitida nos Conselhos de Saúde.*

Condicionalidades:

- **As funções**, como membro do Conselho de Saúde, **não serão remuneradas**, considerando-se o seu **exercício de relevância pública** e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.
- Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá **declaração de participação** de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

CONSELHOS DE SAUDE: Estrutura e Funcionamento

- **Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;**
- **Deve contar com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;**
- **Decide sobre o seu orçamento;**
- **O Plenário se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno.**

CONSELHOS DE SAUDE: Estrutura e Funcionamento

- **As reuniões plenárias são abertas ao público** e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;
- Exercício de suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei 8080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;
- **Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade;**

CONSELHOS DE SAUDE: Estrutura e Funcionamento

- **As decisões serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial, ou maioria qualificada de votos;**
 - a) maioria simples: o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes
 - b) maioria absoluta: o número inteiro imediatamente superior à metade de membros
 - c) maioria qualificada: $2/3$ (dois terços) do total de membros

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

- X - **a cada quadrimestre***, deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei no 8.689/93 e com a Lei Complementar no 141/2012;
- com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS;
- o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

- **As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo**
 - prazo de 30 (trinta) dias,
 - publicidade oficial.
 - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

Aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

- **fortalecer a participação e o Controle Social** no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- **discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;**

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

- **atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde**, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- **definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo**, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- **anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão**;

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

- **estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS**, articulando-se com os demais colegiados: seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente etc.;
- proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, **propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade**, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

- **avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios** e convênios****, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;
- **acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;**
- **aprovar a proposta orçamentária anual da saúde**, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes;

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

- propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

- **analisar, discutir e aprovar** o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- **fiscalizar e acompanhar** o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e **encaminhar** denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo;
- **examinar** propostas e denúncias de indícios de irregularidades, **responder** no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como **apreciar** recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

- **estimular, apoiar e promover** estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **acompanhar** o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica;
- **estabelecer** ações de informação, educação e comunicação em saúde, **divulgar** as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e local das reuniões e eventos;

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

- deliberar, elaborar, apoiar e promover a **educação permanente** para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;
- **incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos**, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

Conselhos de Saúde: Funções e Competências

- deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;
- acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e
- **atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).**

Conselhos de Saúde: Relações com o Poder Executivo

- As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.
- Os Conselhos de Saúde, desde que com a devida justificativa, buscarão **auditorias externas e independentes**, sobre as contas e atividades do Gestor do SUS, ouvido o Ministério Público.

INSTÂNCIAS DE APOIO, ORIENTAÇÃO E RELAÇÃO

- **No nível nacional**

Conselho Nacional de Saúde – CNS – www.conselho.saude.gov.br

- **No nível estadual**

Conselho Estadual de Saúde – CES – www.conselho.saude.pr.gov.br

Assessores Regionais para o Controle Social - *canais de comunicação junto aos Conselhos Municipais de Saúde*

- **No nível municipal**

Respectivos Conselhos Municipais de Saúde

INSTRUMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E APOIO

- **SIOPS** – <http://siops.datasus.gov.br> - percentual de recursos próprios aplicados em ações e serviços públicos de saúde, que demonstra a situação relativa ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000
- **CNES** – <http://cnes.datasus.gov.br> - informações das condições de infraestrutura de funcionamento dos Estabelecimentos de Saúde em todas as esferas
- **FNS** - <http://www.fns.saude.gov.br/consulta-fundo-a-fundo.asp>
- **recursos do Ministério da Saúde**
- **ALERTA LEGIS** – legislação, portarias
– <http://bvsms.saude.gov.br/html/pt/legislacao/alertalegis.html>

INSTRUMENTOS PARA ACOMPANHAMENTO E APOIO

- **Lei de Responsabilidade Fiscal** - Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000
- **Emenda Constitucional 29** - % de investimento em saúde
- **Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde**
 - Aprovada pela Portaria MS/GM nº 675, de 30.03.2006
- **Portaria 1101/2002** – Parâmetros de Cobertura Assistencial SUS
- **SIGTAP** - Sistema de Gerenciamento Tabela Unificada – <http://sigtap.datasus.gov.br>
- **SISMAC** - Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade

INSTRUMENTOS PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- Reunião do Conselho
- Audiência Pública do Gestor*
- Conferência Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Saúde
- Carta SUS
- Ouvidoria da Saúde
- Sala de Apoio à Gestão Estratégica
- Índice de Desempenho do SUS

Participação e Integração



5ª Plenária

*Estadual de Conselhos
de Saúde do Estado
do Paraná*
Conselheira

**Wilma
Araújo
Kaiel**

Participação e Integração

Relatório geral dos encaminhamentos dos grupos de trabalho – V Plenária de Conselhos (julho2012):

- Intercâmbio entre CES e Conselhos Municipais.
- Capacitação para conselheiros municipais e lideranças, órgãos executivos e legislativo, com apoio do CES.
- **Revisão da lei municipal de criação dos conselhos municipais de saúde, com base na nova legislação.** Solicitar ao CES modelo para lei.
- Criação de uma rede social de conselhos de saúde ampliando a capilaridade de seu papel e troca de experiências.
- Fortalecer os vínculos de conselhos de saúde com os órgãos de fiscalização externa (promotorias regionais, tribunais de contas do Estado) para sensibilização dos prefeitos quanto à importância do controle social.

Participação e Integração

- Maior oportunidade de capacitação e melhorar a informação e comunicação com os conselheiros municipais de saúde, tais como: disponibilizar material educativo em quantidade suficiente ao número de conselheiros (titular e suplente) e apoiar na estruturação técnica administrativa dos Conselhos Municipais de Saúde.
- **Que os assessores das Regionais de Saúde e coordenadores de Plenária de Conselho das macrorregionais promovam eventos quadrimestrais de troca de experiência** para integração e fortalecimento do Controle Social, como também a criação de um portal para divulgação (das experiências) dos Conselhos de Saúde em todas as esferas administrativas.

Participação e Integração

- Capacitação continuada e descentralizada (ciclo de debates); (elaboração e fornecimento de kit de material de apoio com os principais temas e legislações importantes para os conselheiros); Divulgação nos meios de comunicação (TV, internet, etc.) para externalizar as ações dos conselhos. Realização das reuniões do CES nas macro regiões.
- Assessoria técnica aos conselhos de saúde (contábil, jurídica e fiscal). Desenvolvimento de ações intersetoriais do conselho em conjunto com a Vigilância em Saúde, Secretaria de Educação, etc.
- Garantir a autonomia dos conselheiros e a paridade dos mesmos. Garantir a independência dos Conselhos, impedindo a interferência do gestor na composição e decisões do conselho conforme legislação vigente.

Participação e Integração

- Sugere-se ao CES, mais representatividade e visitação aos Municípios com capacitação e treinamentos, que podem ser feitas através de faculdades ou universidades ou ainda em plataforma virtual.
- O Conselho Municipal de Saúde na medida em que for capacitado e instrumentalizado com equipamentos necessários para o seu trabalho, computador, internet, local apropriado e recurso financeiro.

Referências para esta apresentação:

- Com base na apresentação feita por Marcelo Iwersen – no Módulo II do Curso de Formação de Conselheiros Municipais de Saúde de São José dos Pinhais, no mês de julho deste ano.

marcelo.iwersen@saude.gov.br – m.iwersen@uol.com.br